



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5394 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concessão de uso, à **Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro - SORB** -, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.796.310/0001-64, estabelecida na Rua General Osório n. 926, Centro, CEP 14.701-330, Bebedouro, Estado de São Paulo, a área abaixo descrita:

“Uma área de terras com frente para a Avenida Allan Kardec nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas, divisas e confrontações. Tem início no marco 01, cravado na confluência da Avenida Allan Kardec com a Rua General Osório, divisa com a área pertencente a Luiz Carlos Alves Gil sob Matrícula n. 16.425; daí segue por uma distância de 20,88 metros até encontrar o marco 02, confrontando à esquerda com a área pertencente a Luiz Carlos Alves Gil sob Matrícula n. 16.425 e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita com um ângulo interno de 89°04'10" por uma distância de 15,44 metros até encontrar o marco 03, confrontando à esquerda com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Bebedouro com Matrícula n. 41.417, e à direita com a área em descrição; daí deflete à esquerda com um ângulo interno de 270°55'50" por uma distância de 3,38 metros até encontrar o marco 04, confrontando à esquerda com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Bebedouro com Matrícula n. 41.417 e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita com um ângulo interno de 89°04'10" e segue por uma distância de 12,13 metros até encontrar o marco 05, confrontando à esquerda com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Bebedouro com Matrícula n. 41.417 e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita com um ângulo interno de 68°22'49" por uma distância de 8,18 metros até encontrar o marco 06, confrontando à esquerda com o alinhamento da Avenida Allan Kardec e à direita com a área em descrição; daí segue em curva à direita com um raio de 26,38 metros com um desenvolvimento de 31,12 metros até encontrar o marco inicial 01, fechando o perímetro e encerrando uma área de 437,72 m², confrontando à esquerda com a confluência da Avenida Allan Kardec com a Rua General Osório e à direita com a área em descrição”.

Art. 2º A área objeto da presente concessão de uso será utilizada pelo concessionário com o objetivo de construção da sede da Sociedade Ornitológica da Região de Bebedouro, que tem por finalidade difundir, orientar, proteger, uniformizar e trabalhar nos diversos aspectos da criação e reprodução do reino animal da classe “Aves”, abrangendo todas as ordens, subordens, famílias, gêneros, espécies, subespécies e grupos, contribuindo para o desenvolvimento da Ornitologia, aprimorando as espécies e suas mutações mantidas em cativeiros, colaborando, sempre que possível, junto aos órgãos públicos, com sua proteção e preservação.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 3º O prazo da presente concessão de uso é de 30 (trinta) anos contados da data da publicação da presente lei.

Art. 4º Todos os tributos, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção do imóvel, serão de responsabilidade do permissionário.

Art. 5º Fica o concessionário autorizado a executar livremente e às suas expensas todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a eles incorporadas, independentemente de qualquer indenização, expirado o prazo da concessão.

Art. 6º Não poderá haver desvio na finalidade do uso do imóvel por parte do permissionário, sob pena de reverter, automaticamente, à concedente, independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º O uso do bem ora concedido deverá garantir a preservação do meio ambiente.

Art. 8º Expirado o prazo da presente concessão de uso, o concessionário obriga-se a devolver à concedente o imóvel em questão, livre, desocupado e em bom estado de conservação, salvo desgaste normal de seu uso natural e independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo único. A concessão poderá ser renovada por igual prazo ou superior, caso haja o interesse de ambas as partes, desde que haja nova autorização legislativa.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 17 de setembro de 2019

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de setembro de 2019

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”